

19/09/15

Projeto de Lei n.º 23/2015

EMENDA N.º 8, DE 2015.

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 29 da Lei nº 9.096/95 passa a vigorar com o seguinte § 8º:

“Art.29.....
.....

§ 8º. Somente será admitida a fusão de partidos políticos que hajam obtido o registro definitivo do Tribunal Superior Eleitoral há pelo menos de dezoito meses.” (NR)

25/02/15

Handwritten signatures and initials: PROS, PT, PDT, PSD, PCdoB.